

RESOLUÇÃO Nº 15

Institui a Medalha do Mérito Advocatício, “Aloysio Aderito de Menezes” com a finalidade de homenagear advogados e grandes personalidades da sociedade capixaba e brasileira.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DAS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO, na Sessão Ordinária do dia 27/09/2019, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e *considerando* a necessidade de demonstrar publicamente o reconhecimento da OAB/ES a advogados que tenham prestado relevantes serviços a advocacia, bem como outras grandes personalidades da sociedade capixaba e brasileira;

***Considerando* a relevância da matéria insta ressaltar que o Dr Aloysio Aderito de Menezes foi o primeiro advogado inscrito na OAB-ES** prestou relevantes serviços à advocacia, sendo eleito por cinco mandatos consecutivos (1945 – 1955), presidente da seção Espírito Santo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB_ES) sendo um dos principais fundadores, Como primeiro Secretário em 04 de agosto de 1932.

Foi também Delegado Geral de Polícia em Vitória ES e professor de Direito Administrativo na Universidade Federal do Espírito Santo, atuou na Magistratura em várias comarcas da capital e também no interior, e foi em Alegre que ele fez história , quando em 1929 decidiu autorizar a senhora Emiliana Viana Emery a ser inscrita como eleitora no município, e por seu pioneirismo ela foi a primeira mulher no estado e a terceira mulher no país a ter o direito ao voto. E ainda teve o mérito de ser eleito Deputado Estadual em Alagoas.

Considerando ainda, que é um dever da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo, preservar a história da advocacia, fazendo com que ela sirva de instrumento para formar novas gerações de Juristas , Advogados, Magistrados , Delegados, Professores e demais profissionais do direito ;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Medalha do Mérito Advocatício, “Aloysio Aderito de Menezes, a ser conferida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Espírito Santo, para homenagear advogados e grandes personalidades da sociedade capixaba e brasileira;

Art. 2º A Medalha do Mérito Advocatício, “Aloysio Aderito de Menezes entregue pela Diretoria da Seccional, por decisão do Conselho Seccional, às personalidades que tenham se destacado por suas atividades ou contribuições em defesa da advocacia, da justiça, dos direitos humanos, do estado democrático de direito e da Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente a Seccional do Estado do Espírito Santo;

Parágrafo único : A Presidência da Diretoria da Seccional tem poder de veto à deliberação do Conselho, que, nesse caso, volta - se ao Plenário para deliberação e votação do veto e, caso vencido, a entrega da medalha acontecerá em plenário

Art. 3º : A Medalha do Mérito Advocatício, com as dimensões e formato da Medalha Rui Barbosa, da OAB, terá a esfinge do Advogado “Aloysio Aderito de Menezes e, na parte inferior a inscrição “OAB Espírito Santo” e no verso, a data o nome e a titulação da homenagem;

Art.4º O diploma da comenda, que acompanha a medalha, será confeccionado nos moldes e tamanho do certificado de aprovação do exame de ordem a ser determinada pela Diretoria da Seccional ou por quem o Sr. Presidente assim determinar e constará a data, o nome do homenageado, a titulação e o motivo da honraria;

Art. 5º A proposta de homenagem da Medalha do Mérito Advocatício pode ser apresentada ao Plenário do Conselho Seccional por iniciativa:

- I - Do Presidente do Conselho Seccional Espírito Santo;
- II - De um dos membros diretores, com aval do Presidente do Conselho Seccional Espírito Santo;
- III - De, pelo menos, três Conselheiros Titulares;
- IV - De proposta de cinco Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo pelo menos um Titular;
- V - De três Conselheiros Federais da Seccional Espírito Santo Titulares e/ou Suplentes;
- VI – De deliberação da Diretoria CAAES (Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo);
- VII – De 1/5 dos advogados inscritos na Seccional da OAB/ES, com nome, assinatura e número da Ordem Espírito Santo, podendo ser assinada via internet, assim reconhecida pela Diretoria do Conselho Seccional;

§ 1º O requerimento de apreciação da homenagem será protocolado na Seccional da OAB/ES e o Presidente designará relator para emitir parecer;

§ 2º A proposta deverá ser acompanhada de exposição de motivos e curriculum vitae do candidato;

Art. 5º Quando a iniciativa da proposta for do Conselho Seccional, o Secretário Geral do Conselho Seccional organizará o processo contendo as propostas recebidas e o fará concluso ao Presidente para decisão.

§ 1º São condições para que o indicado tenha seu nome apreciado pelo Conselho a fim de receber a medalha:

I – proposta subscrita por, no mínimo, três Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo ou;

II – proposta com o nome, assinatura e número da OAB de pelo menos 1/5 dos advogados inscritos na Seccional da OAB-ES

§ 2º A proposta deverá ser acompanhada de exposição de motivos e *curriculum vitae* do candidato;

Art. 6º O conselho Seccional conferirá, no máximo, até 10 medalhas por ano.

Parágrafo único –a não distribuição da medalha em um ano não acumula para o seguinte;

Art. 7º A solenidade de entrega da Medalha do Mérito Advocatício, “Aloysio Aderito de Menezes”, será realizada em data designada pela diretoria da OAB/ES, preferencialmente coincidente com eventos festivos, seminários ou palestras realizadas pela OAB/ES;

Art. 8º A Medalha do Mérito Advocatício, “Aloysio Aderito Menezes ” poderá ser concedida “post mortem”, a familiares do homenageado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Ordem dos advogados do Brasil - Seção Espírito Santo

Parágrafo único. Impugnações à entrega da Medalha “Aloysio Aderito de Menezes” será relatada pela Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil -

Seccional Espírito Santo e resolvida pelo Conselho da Seccional em votação simples.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Vitoria 04 de outubro de 2019



José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES